



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 5666/2018 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-038

Modalidade: Pregão Presencial - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobílias e equipamentos para artender as creches Pro- Infância tipo B do Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria e Controle Interno para análise e parecer o processo licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando contratação de empresa para aquisição de mobílias e equipamentos para atender as creches Pro- Infância tipo B do Fundo Municipal de Educação do município de Novo Repartimento.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema



de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão, Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93 cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, e indicação sucinta de seu objeto, estando instruído com as seguintes peças:

- a) Ofício nº. 1402/2018-GS-SEMED, solicitando a contratação e informando que os itens a serem adquiridos destinam-se ao cumprimento do Plano de Ações Articuladas – PAR (fls.: 01 a 07);
- b) Cotações de preço (fls.: 09 a 15);
- c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo (fls.: 16 a 28);
- d) Termo de Referência (fls.: 29 a 32);
- e) Despacho do setor contábil informando a existência de dotação orçamentária (fls.: 33);
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls.: 34);
- g) Autorização para abertura do processo licitatório (fls.: 35);
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio nº 1709/2018 (fls.: 36 a 37);
- i) Justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônico (fls.: 38);
- j) Termo de Autuação (fls.: 39);
- k) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato (fls.: 41 a 66);
- l) Parecer Jurídico Preliminar n. 170/2018-PGM/PMNR (fls.: 67 a 77);
- m) Edital (fls.: 78 a 108);
- n) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia, de grande circulação (fls.: 109 a 110);



- o) Foi observado o prazo de 08 dias úteis para a realização da sessão para recebimento das propostas.
- p) Foram credenciadas, apresentaram proposta, foram habilitadas e tiveram preços registrados as empresas: a) W. Tedesco Refrigeração Eireli; b) H.F. VAZ – EPP; c) Bom Bons e Descartáveis Eireli, d) Luminata Distribuidora Eireli-ME; e) Distribuidora Vida LTDA; f) A.B.S Const. E Fab. Com. e Sev. e Manut. Eirelli-ME; g) A.P.S Gomes Comércio e Móveis Eireli-ME; h) J.P Gomes Comércio e Moveis Eireli-ME; i) Impacto Comércio Locação e Serviços LTDA-EPP; j) R.S dos Santos Refrigeração Eireli (fls.: 111 a 1.119);
 - q) Ata de sessão do dia 25/10/2018 (fls. 1.120 a 1.183);
 - r) Resumo de Propostas Vencedoras (fls.: 1.184 a 1.187);
 - s) Termo de Adjudicação (fls.:1.188 a 1.201);
 - t) Despacho a Procuradoria (fls.: 1.202);
 - u) Parecer Técnico Jurídico nº 181/2018-PGM/PMNR (fls.:1.203 a 1.215);
 - v) Despacho a autoridade competente para homologação (fls. 1.217 a 1.232);
 - w) Termo de Homologação do P.P nº9/2018-038 (fls.:1.233 a 1.248);
 - x) Resultado do julgamento da licitação (fls. 1.249 a 1.277);
 - y) Comprovante de publicação do resultado do P.P nº 9/2018-038 (fls.1.278);
 - z) Convocação para Celebração de Contratos 14/11/18 (fls.: 1.279);
 - aa) Contrato nº 20181900 – ABS CONST.,(fls.: 1.280 a
 - bb) Contrato nº 20181901 – H F VAZ.,
 - cc) Contrato nº 20181902 – BOM BONS.,
 - dd) Contrato nº 20181903 – DISTRIBUIDORA VIDA.,
 - ee) Contrato nº 20181904 – A P S CASTRO.,
 - ff) Contrato nº 20181905 – J. P GOMES.,
 - gg) Contrato nº 20181906 – IMPACTO COMERCIO.,
 - hh) Contrato nº 20181907 – R S DOS SANTOS.,
 - ii) Contrato nº 20181908 – W TEDESCO.,
 - jj) Contrato nº 20181909 – LUMINATA., 1.379);
 - kk) Publicações Extratos de Contratos acima elencados no DOM 16/11/2018 (fls.: 1.381 a 1.390);
 - ll) Despacho a esta coordenadoria para manifestação (fls.: 1.391);

CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do referido processo licitatório, apto a contratar e executar. Faz se a seguinte observação:



Ressalta que o Objeto desse processo é vinculado estritamente ao Termo de Compromisso PAR N°201500164, que nesse caso substitui o Termo de Referência, onde elenca todos os objetos a serem adquiridos e com os respectivos valores unitários de cada item, não podendo o município deixar de contratar a quantidade relacionada, mesmo que o valor esteja defasado. Assim o município terá que obedecer integralmente o Termo válido e complementar através de contra partida o valor excedente ao compromissado com o FNDE.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno, que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 19 de novembro de 2018.

Dalva Maria Jesus de Souza
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018